

Por Gabriel Shinohara

***No caso concreto, Bradesco fez um aporte a um de seus diretores após resgate em data próxima da aposentadoria***

Com a aplicação do desempate pró-contribuinte, a 2ª Turma da Câmara Superior do Conselho de Administração de Recursos Fiscais ([Carf](#)) afastou a incidência de [contribuição previdenciária](#) sobre valores aportados pelo Bradesco em previdência complementar aberta de diretor. O entendimento vencedor foi o de que os pagamentos têm natureza previdenciária, e não remuneratória.

**[Leia aqui na íntegra.](#)**

**Fonte:** JOTA, em 16.08.2023